Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.546 DE 25 DE ABRIL DE 1.994.

"Altera e transforma em URV's os vencimentos dos funcionários da Câmara"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal ficam fixados em URV's (unidade real de valor) conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CARGO	REG.JURIDÍCO	VENC.(URV's)
A	Servente-Porteiro	Estatutário	98,63
B	Auxiliar Datilógrafo	Estatutário	117,13
C	Escriturário	Estatutário	244,69
D	Assessor Administrativo	Estatutário	381,33
E	Assessor Jurídico	Estatutário	430,07
F	Secretário Administrativo	Estatutário	689,65

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Abril de 1.994, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,25 de Abril de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo